



Clece

POLÍTICA DE FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA

Grupo Clece Portugal



APROVADO POR
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Agosto 2025

CONTROLO DE ALTERAÇÕES

VERSÕES	COMENTÁRIOS- DATA
V.0.- Documento inicial	Preparado, supervisionado e aprovado pela FCA em ata de 24 de março e por Conselho de Administração 04/2022
V.1. Tradução da V.1. ES (modificação do ponto 3.4. Supressão de e-mails como meio de reporte, e a distinção entre canais comuns e alternativos) para PT e adaptação global do documento face à legislação portuguesa em vigor.	Elaborado, revisto e aprovado pela FCA na reunião de 16.02.2023 Conselho de Administração Março 2023
V.2. Adaptação do documento para o Grupo Clece, em Portugal. Introdução do ponto 3.5 Que princípios norteiam o Canal de Denúncia? Adaptação geral do documento ao novo canal de denúncia e ao requisito 5.3.2 da versão 2025 da norma ISO 37001.	Elaborado, revisto e aprovado pela FCA em 28.07.2025 Conselho de Administração em Agosto 2025

ÍNDICE

1.	FINALIDADE E OBJETO.....	4
2.	ÂMBITO	4
3.	REGRAS DE FUNCIONAMENTO	5
3.1.	O QUE PODE DENUNCIAR?.....	5
3.2.	QUANDO DEVE SER FEITA A DENÚNCIA?	6
3.3.	O QUE ACONTECE NO CASO DE SITUAÇÕES MUITO GRAVES OU CRÍTICAS?.....	6
3.4.	QUE CANAIS TENHO?.....	6
3.5.	QUE PRINCÍPIOS NORTEIAM O CANAL DE DENÚNCIA?	7
3.6.	QUE INFORMAÇÕES DEVO FORNECER AO FAZER UMA DENÚNCIA?.....	8
3.7.	PRECISO DE ME IDENTIFICAR AO APRESENTAR UMA DENÚNCIA?.....	9
3.8.	O QUE ACONTECE QUANDO UMA DENÚNCIA É FEITA ATRAVÉS DE CANAIS TELEMÁTICOS?	9
3.9.	O QUE ACONTECE QUANDO A DENÚNCIA É FEITA ATRAVÉS DOS OUTROS CANAIS?	11
3.10.	O QUE É A PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO?	11
3.11.	O QUE DEVEMOS ENTENDER DE BOA-FÉ DA EMPRESA E DO DENUNCIANTE?	13
3.12.	OS MEUS DADOS PESSOAIS SERÃO PROTEGIDOS?	13
3.13.	QUEM SÃO OS DESTINATÁRIOS DOS MEUS DADOS PESSOAIS SE EU APRESENTAR UMA DENÚNCIA?	13
3.14.	QUAL É A BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DOS MEUS DADOS PESSOAIS?....	14
3.15.	QUE DADOS SÃO RECOLHIDOS, DE QUE FORMA, COM QUE FINALIDADE SÃO TRATADOS E COMO SÃO ARMAZENADOS?.....	14
3.16.	QUAIS SÃO OS DIREITOS DO DENUNCIANTE EM TERMOS DE PROTEÇÃO DE DADOS?	15
4.	ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA, COMUNICAÇÃO E REVISÃO	16

1. FINALIDADE E OBJETO

O Conselho de Administração do Grupo Clece em Portugal (doravante, Clece ou Organização), formaliza o seu compromisso com a prevenção da corrupção, não só através da Implementação do Sistema de Gestão Anti suborno, como também do Canal de Denúncia, que se configura como um dos principais pilares.

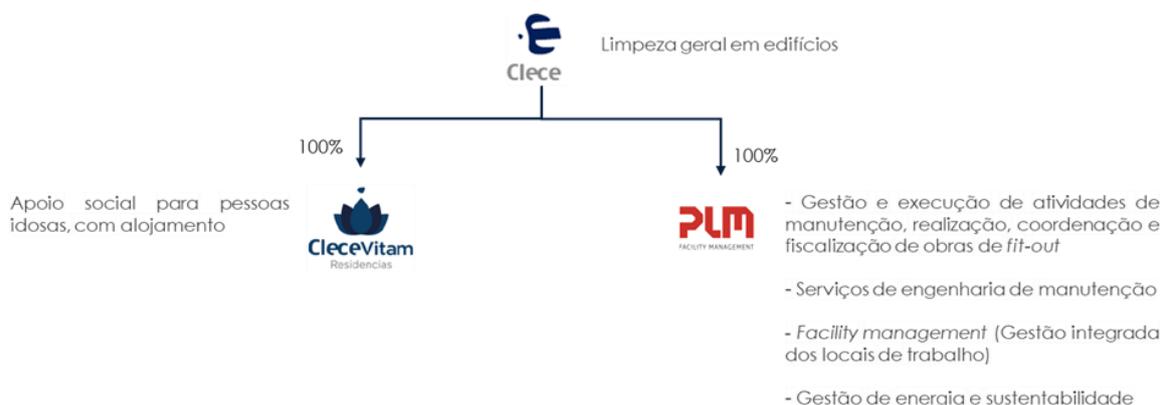
O objetivo do Canal de Denúncia é receber e dar o devido seguimento às comunicações relacionadas com comportamentos que, na sua essência, violem os princípios previstos no seu Código de Conduta e Ética ou outros documentos que compõem o seu Sistema de Gestão Anti suborno, bem como dar cumprimento à legislação em vigor, em matéria de corrupção e infrações conexas.

Para o efeito, esta Política de Funcionamento do Canal de Denúncia, inclui questões relacionadas com a gestão e processamento das denúncias recebidas através de canais que cumprem a legislação aplicável, em vigor, e as normas e boas-práticas nacionais e internacionais, e em que os potenciais denunciantes podem, sem medo de represálias ou qualquer outra conduta perniciosa, revelar os factos que envolvem violações ao Sistema de *Compliance*.

Esta Política, a par do procedimento interno de investigação e resposta, visa garantir uma gestão profissional, confidencial, imparcial e máxima de proteção ao longo de todo o processo, gerando assim um clima de confiança para as suas partes interessadas.

2. ÂMBITO

Esta Política é aplicável a todas as empresas que compõem o Grupo Clece em Portugal, bem como a todas as suas atividades, é de cumprimento obrigatório para todos os membros do Grupo, independentemente do cargo ou posição que ocupam dentro da organização, da natureza jurídica da sua relação e da sua localização geográfica.



Por outro lado, a Política é extensível a entidades terceiras, parceiros de negócio, sociedades participadas não controladas e, em geral, a qualquer pessoa que pretenda comunicar ou dar a conhecer a existência de qualquer infração relacionada com o Grupo Clece.

3. REGRAS DE FUNCIONAMENTO

3.1. O que pode denunciar?

Informações sobre infrações ou incumprimentos num sentido lato, ou seja, suspeitas razoáveis, violações reais ou potenciais, que ocorreram ou são suscetíveis de vir a ocorrer.

A título de exemplo, elencam-se algumas das possíveis temáticas consideradas objeto de comunicação:

- ❖ Suborno e corrupção;
- ❖ Assédio
- ❖ Discriminação
- ❖ Contratação Pública
- ❖ Proteção do ambiente
- ❖ Proteção de dados pessoais
- ❖ Proteção de privacidade e informações pessoais
- ❖ Violação das políticas da empresa
- ❖ Violações graves da segurança do trabalho
- ❖ Direito da concorrência

3.2. Quando deve ser feita a denúncia?

Deve ser comunicado quando o denunciante tiver motivos razoáveis para acreditar que as informações são verdadeiras e suscetíveis de serem consideradas como uma violação ou incumprimento. A denúncia deve ser sempre feita de boa-fé.

3.3. O que acontece no caso de situações muito graves ou críticas?

O processamento das denúncias apresentadas, através dos diferentes canais que o Grupo Clece disponibiliza, requer que o responsável pela sua receção – Função Anti Suborno -, proceda à sua avaliação inicial, tendo em conta a sua gravidade e criticidade, de molde a poder priorizar o seu tratamento.

Por consequência, para situações muito graves ou críticas, é aconselhável, e sempre que o contexto o permita, assegurar-se que o seu superior hierárquico e/ou Alta Direção sejam informados o mais rapidamente possível, a fim de poder dar um seguimento mais célere à questão, de acordo com o disposto no procedimento interno de investigação e resposta.

3.4. Que canais tenho?

Os canais de denúncia internos do Grupo Clece permitem a apresentação de denúncias, por escrito e/ou verbalmente, por colaboradores, anónimas ou com identificação do denunciante, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 10.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro.

O Grupo Clece dispõe dos seguintes canais de denúncia:

- ❖ Telemático (*), acessível na internet, através da plataforma Whistleblower Software em:

https://whistleblowersoftware.com/secure/compromisso_clecept , e/ou do canal telefónico, com o número 8828801 17 PIN: 1683, disponível 24 horas, 7 dias por semana;

() A Organização incentiva à utilização de canais telemáticos dado que, por razões de segurança, confidencialidade e integridade do conteúdo da comunicação, são mais recomendáveis.*

- ❖ Superior hierárquico direto ou a um membro da administração da empresa;
- ❖ Membro do Função Anti Suborno;
- ❖ Por correio, ao cuidado da:

Função Anti Suborno

Rua Rui Teles Palhinha, nº 8 – 2 D
2740-278 Porto Salvo

Independentemente do meio utilizado, o denunciante pode designar um meio de comunicação preferencial para receber informações sobre o estado da sua denúncia ou para ser contactado para solicitar informações e/ou esclarecimentos adicionais.

3.5. Que princípios norteiam o Canal de Denúncia?

Princípio da confiança e confidencialidade

O Grupo Clece trata qualquer alegada infração comunicada de forma adequada, séria e objetiva.

Do mesmo modo, irá geri-la de forma eficaz e transparente, evitando qualquer violação do princípio da imparcialidade, bem como da independência e autonomia.

A confidencialidade da identidade do denunciante, do denunciado, das testemunhas e de outros intervenientes identificados, é garantida.

O tratamento da identidade dos intervenientes, bem como a informação facultada, regem-se por este princípio.

Qualquer dos elementos intervenientes no processo de receção/tratamento da denúncia, está obrigado ao dever de confidencialidade.

Excetuam-se desta obrigação, a divulgação da identidade do denunciante, no seguimento de uma obrigação legal ou de uma decisão judicial, e/ou de informação, precedida de comunicação escrita ao denunciante do motivo da divulgação dos dados confidenciais em causa, desde que esta divulgação da informação não comprometa investigações ou processos judiciais relacionados.

Princípio da objetividade e imparcialidade

Durante o processo de investigação, serão averiguados, não só os factos e circunstâncias que determinam ou agravam a responsabilidade do denunciado, como também aqueles que a isentam, extinguem ou atenuam.

É, ainda, assegurada, ao longo de todo o processo, a ausência de conflitos de interesse.

Princípio da presunção de inocência

O princípio da presunção de inocência é um princípio fundamental num estado de direito democrático segundo o qual se presume que o denunciado é inocente até que seja provada a sua culpabilidade na prática do delito e aplicada a respetiva sanção.

Princípio da proporcionalidade

As medidas tomadas durante o processo não devem ser arbitrárias ou desproporcionadas.

Para o efeito, devem ser considerados os seguintes princípios:

- ❖ Adequação: as sanções devem ser adequadas ao fim que as justificam;
- ❖ Suficiência: as sanções devem ser suficientes para o fim a que se destinam;
- ❖ Processo equitativo: todas as pessoas têm o direito de ser ouvidas e de fazer valer as suas pretensões legítimas perante os responsáveis pela investigação;

3.6. Que informações devo fornecer ao fazer uma denúncia?

A informação deve ser o mais completa, detalhada e exata possível. Por conseguinte, solicita-se que, em caso de denúncia, sejam partilhadas todas as informações que o autor conheça ou tenha, em relação a eventuais infrações. A redação ou o diálogo devem ser claros, podendo fornecer qualquer prova ou documento que apoie a denúncia. Isto permite gerir a denúncia de forma mais célere e diligente.

3.7. Preciso de me identificar ao apresentar uma denúncia?

Não. O Canal de Denúncia do Grupo Clece permite que as denúncias sejam feitas anonimamente.

No entanto, caso se identifique, ou as informações facultadas permitam, direta ou indiretamente, deduzir a sua identidade, esta terá natureza confidencial e será de acesso restrito a quem recebe ou dá seguimento à denúncia, que poderá contactá-lo (se dispuser desse dado) para fazer o devido acompanhamento, se necessário, nos termos do nº 1 do artigo 18.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro.

O Grupo Clece repudia quaisquer represálias perante denúncias efetuadas de boa-fé.

Quando é apresentada uma denúncia (não anónima), o Grupo Clece assegura que o procedimento interno de tratamento da denúncia é realizado de forma confidencial, preservando tanto a identidade dos participantes como as informações conexas fornecidas.

3.8. O que acontece quando uma denúncia é feita através de canais telemáticos?

O Canal de Denúncia do Grupo Clece foi desenvolvido para atender aos requisitos legais e utiliza encriptação ponto a ponto, servidores seguros e autorizações multifatoriais para garantir que os dados estejam sempre protegidos contra todas as ameaças.

Além disso, sempre que são adicionados ficheiros à denúncia, é dada a opção ao denunciante de "Remover metadados", de modo a que eventuais informações como o nome do denunciante, o nome do computador, autores, revisões e versões sejam removidos.

Ao realizar a denúncia através destes canais, será fornecido ao denunciante uma palavra-passe de uso exclusivo. Com esta palavra-passe, o denunciante poderá aceder, através do site, à plataforma de denúncias para saber o estado e/ou atualizações da sua denúncia. O sistema permitirá ao denunciante fornecer informações adicionais para alterar ou complementar a sua denúncia.

O denunciante será notificado da receção da denúncia, no prazo de sete dias, a contar da data da receção, conforme previsto no artigo 11.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro.

Acusada a receção da denúncia, e caso se disponha da identificação do autor, o Grupo Clece pode, através da pessoa designada internamente, contactar, direta ou indiretamente, o denunciante de molde a prestar / solicitar quaisquer informações que se julguem por convenientes.

No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, são comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, conforme disposto no nº 3 do artigo 11.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro.

É importante notar que as denúncias são encaminhadas, apenas, para os colaboradores autorizados para o efeito. Salienta-se, também, que, à equipa do Grupo Clece que gere todo o processo de denúncia, é ministrada formação adequada de modo a assegurar a eficácia e a confidencialidade do seu tratamento.

O princípio de atuação tem por base um procedimento de investigação interno que será desencadeado sempre que houver indícios de violação do Sistema de *Compliance*.

O Grupo Clece facultará informações ao denunciante sobre o resultado da avaliação da denúncia, se aplicável. No entanto, em alguns casos, por razões de segurança ou integridade da investigação, poderão existir limitações relativamente à informação disponibilizada.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias, após a respetiva conclusão, conforme estabelecido no nº 4 do artigo 11.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro.

3.9. O que acontece quando a denúncia é feita através dos outros canais?

O Grupo Clece acusará o seu recebimento no prazo de sete dias, a contar da data de receção, sempre que seja possível fazê-lo.

Acusada a receção da denúncia, e caso se disponha da identificação do autor, o Grupo Clece pode, através da pessoa designada internamente, contactar diretamente o denunciante de molde a prestar / solicitar quaisquer informações que se julguem por convenientes.

A denúncia será tratada num prazo razoável, não superior a três meses, contados a partir da data da sua receção, conforme disposto no nº 3 do artigo 11.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro.

O princípio de atuação tem por base um procedimento de investigação interno que será desencadeado sempre que houver indícios de violação do Sistema de *Compliance*.

O Grupo Clece facultará informações ao denunciante sobre o resultado da avaliação da denúncia, se aplicável. No entanto, em alguns casos, por razões de segurança ou integridade da investigação, poderão existir limitações relativamente à informação disponibilizada.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denuncia, no prazo de 15 dias, após a respetiva conclusão, nos termos do nº 4 do artigo 11.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro.

3.10. O que é a proibição de retaliação?

Nenhuma forma de retaliação é tolerada no Grupo Clece. Isto inclui ameaçar ou intimidar uma pessoa que relate, de boa-fé, factos retratados nesta Política.

A proteção contra retaliações é extensível, também, às pessoas que reportam, de boa-fé, possíveis violações, por via do canal de denúncia externo, às autoridades competentes. A proibição de retaliações é aplicável, ainda, às seguintes pessoas:

1. Qualquer terceira pessoa relacionada com o denunciante (como colegas e familiares) que possa ser alvo de retaliação num contexto de profissional.
2. Qualquer pessoa que tenha auxiliado o denunciante no procedimento de denúncia.

3. Qualquer entidade jurídica detida ou controlada pelo denunciante, para a qual o denunciante trabalhe ou com a qual esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

A proibição de retaliação abrange qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que possa prejudicar o autor de uma denúncia, de boa-fé, sobre potenciais infrações. Por exemplo, o Grupo Clece não tomará nenhuma das seguintes medidas contra os denunciantes por apresentarem, de boa-fé, uma denúncia:

1. Suspensão, despedimento, despromoção ou medidas equivalentes;
2. Uma avaliação de desempenho negativa;
3. Recusa de promoção;
4. Alteração injustificada do local de trabalho, redução do salário, alteração do horário de trabalho;
5. Coação, intimidação, assédio ou ostracismo;
6. Discriminação, tratamento desigual ou injusto;
7. Não renovação ou rescisão antecipada de contrato de trabalho;
8. Danos, incluindo a reputação da pessoa, particularmente nas redes sociais, ou perdas financeiras, incluindo perda de negócio e perda de rendimento;
9. Rescisão antecipada de um contrato de fornecimento de bens ou serviços;
10. Cancelamento de uma licença;
11. Entre outras medidas que poderiam ser consideradas como represálias.

No caso de qualquer colaborador do Grupo Clece, contrariamente a esta Política, venha a exercer retaliação, de forma direta ou indireta, será a própria Clece a tomar as medidas necessárias para pôr termo a esta situação e, se for o caso, atuar disciplinarmente sobre os responsáveis.

3.11. O que devemos entender de boa-fé da empresa e do denunciante?

Do ponto de vista do denunciante, boa-fé supõe uma denúncia tendo motivos razoáveis para acreditar que a informação sobre potenciais infrações é verdadeira, no momento da sua comunicação.

Na perspetiva da empresa, significa a não adoção de medidas de retaliação sobre o autor da denúncia, bem como assegurar a confidencialidade e a identidade do denunciante que só será divulgada no decurso de uma obrigação legal ou de decisão judicial.

3.12. Os meus dados pessoais serão protegidos?

Sim, estão protegidos.

O Grupo Clece atua em conformidade com a legislação em vigor e com as normas e procedimentos internos, em matéria de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

3.13. Quem são os destinatários dos meus dados pessoais se eu apresentar uma denúncia?

Os dados pessoais recolhidos no âmbito de uma denúncia, podem ser tratados ou comunicados às seguintes partes, quando necessário:

- ❖ Função Anti Suborno.
- ❖ Representantes autorizados do Grupo Clece que intervenham na investigação, se a natureza ou âmbito dos factos denunciados assim o exigirem.
- ❖ Investigador, assessor ou consultor externo que tenha sido contratado para apoiar o Grupo Clece na avaliação, investigação ou aconselhamento relativamente ao tema alvo de denúncia.
- ❖ Autoridades competentes (e.g. Órgãos de polícia criminal, Ministério Público, Banco de Portugal, etc.), conforme legislação em vigor

3.14. Qual é a base legal para o tratamento dos meus dados pessoais?

O tratamento de dados pessoais no âmbito do canal de denúncias, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados, de acordo com o n.º2 do artigo 19.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro.

Não obstante, as denúncias apresentadas verbalmente devem ser conservadas, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável, acordo com o n.º. do artigo 19.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro.

3.15. Que dados são recolhidos, de que forma, com que finalidade são tratados e como são armazenados?

Finalidade de tratamento dos dados pessoais

Apenas, são tratados os dados pessoais estritamente necessários à prossecução das finalidades de gestão, tratamento e investigação de denúncias, relativos à prática de atos ilícitos ou contrários às regras de ética do Grupo Clece, e que inclui a tomada das medidas necessárias para a investigação dos factos relatados e, se for caso disso, a adoção de medidas disciplinares ou jurídicas adequadas.

Os dados pessoais não serão utilizados para outras finalidades para além das supramencionadas.

Dados pessoais recolhidos pelo Grupo Clece

No tratamento das denúncias efetuadas ao abrigo desta Política, o Grupo Clece recolhe dados pessoais, informações fornecidas pelo denunciante e outras que vão sendo produzidas no decurso da investigação, e que abaixo se elencam:

- Nome e dados de contacto (a menos que se trate de uma denuncia anónima) e se é funcionário do Grupo Clece;
- Nome e outros dados pessoais das pessoas mencionadas na denuncia, caso sejam facultadas (i.e., identificação das funções envolvidas e dados de contacto);
- Qualquer dado ou informação incluído na denuncia que permita a identificação da pessoa ou pessoas envolvidas.

Conservação dos dados pessoais

De acordo com o disposto no artigo 20.º da Lei nº 93/2021, de 20 de Dezembro, o Grupo Clece mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Tratando-se de denúncias apresentadas em reuniões presenciais, é assegurado o registo da reunião, mediante consentimento manifesto do denunciante, através de ata fidedigna que será ratificada pelo denunciante.

Caso se decida pela improcedência da denuncia, a informação pode ser guardada de forma anonimizada.

3.16. Quais são os direitos do denunciante em termos de proteção de dados?

O denunciante pode, a qualquer momento exercer os seus direitos, previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, de:

- ❖ Direito de acesso
- ❖ Direito de retificação
- ❖ Direito ao apagamento dos dados, exceto quando exista uma obrigação legal de os reter
- ❖ Direito à limitação do tratamento
- ❖ Direito de portabilidade dos dados

- ❖ Direito de retirar o consentimento, quando o tratamento tenha sido realizado com base no consentimento

Para exercer os seus direitos, deverá enviar um e-mail para o endereço rgpd-clecept@clece.pt, acompanhados dos seus elementos de identificação necessários indicando, de forma clara e inequívoca, qual o direito que pretende exercer.

No caso de não ter obtido satisfação com o exercício dos seus direitos, pode apresentar uma reclamação junto da [Comissão Nacional de Proteção de Dados](#).

4. ENTRADA EM VIGOR, VIGÊNCIA, COMUNICAÇÃO E REVISÃO

Esta política entrará em vigor na data de aprovação, alteração ou atualização.

Será sujeita a publicação e divulgação para adequado conhecimento, estando disponível para consulta interna.

O conteúdo deste documento será revisto sempre que as circunstâncias de natureza legal, organizacional ou qualquer outra o justifiquem.